



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº04/19/TP-CMI

PREÂMBULO

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos administrativos a serem prestados para orientação e acompanhamento no planejamento das aquisições e serviços junto à Câmara Municipal de Ipaporanga, que deverão ser executados conforme Projeto Básico do Edital.

- DATA DA ABERTURA: 12/03/2019 - às 8h00min.
- MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
- UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA.
- PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (DOZE) MESES.

A Câmara Municipal de Ipaporanga, por intermédio da sua Comissão de Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 09/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que na data e hora supra, na , em sessão pública, será realizado TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço por lote, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações e normas contidas no presente edital, cuja cópia e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min horas, na Sala da Comissão de Licitação, endereço supra e pelos sites <http://www.camaraipaporanga.ce.gov.br> e municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Não serão recebidas propostas e/ou documentação enviadas por via postal, fax, ou por qualquer outro meio que não o previsto neste Edital, nem entregues fora da data e horário previstos.

- Anexo - I - Projeto Básico / Termo de Referência;
- Anexo - II - Formulário de Proposta;
- Anexo - III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- Anexo - IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo - V - Declaração de Cumprimento das Normas Trabalhistas;
- Anexo - VI - Declaração de Aceitação do Edital e Objeto da Licitação
- Anexo - VII - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo - VIII - Minuta do Contrato



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1 - OBJETO

1.1 - Destina-se a presente Tomada de Preços, à escolha do melhor proponente para a licitação supra, referente a contratação dos serviços técnicos administrativos a serem prestados para orientação e acompanhamento no planejamento das aquisições e serviços junto à Câmara Municipal de Ipaporanga.

1.2 - As especificações dos serviços estão contidas no Anexo I - Projeto Básico / Termo de Referência deste Edital.

1.3 - Ao serviços licitado, poderá ser acrescida ou reduzida nos termos do § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.4 - O valor estimado, para a prestação dos serviços é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

2 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 - Os recursos do presente objeto correrão por conta da Câmara Municipal de Ipaporanga e onerarão os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesas 3.3.90.39.00, aprovadas para o exercício de 2019.

3 - DO PREÇO

3.1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta de preços;

3.2 - Deverão estar inclusas no preço todas as despesas necessárias para a realização dos serviços especificado no Projeto Básico / Termo de Referência - Anexo I do edital, sem ônus para a Administração.

4 - PRAZOS

4.1 - O prazo para a início da prestação de serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia seguinte do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2 - O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos.

4.3 - O prazo de validade da proposta de no mínimo até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua entrega.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Esta licitação é destinada à participação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, tudo em conformidade com o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.1.1 - Não poderão beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado as microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados com ramo de atividade compatível e na condição do item 4.1 do edital, inscritos no Cadastro da Câmara Municipal de Ipaporanga e aptas a prestarem os serviços objeto da presente licitação, na forma estabelecida no § 2º, artigo 22 da Lei Nº 8.666/93, desde que se encontrem com o cadastro e a qualificação em dia.

5.3 - Os interessados inscritos no Cadastro da Câmara e que estejam com CRC ou certidões vencidas, deverão se regularizar e se qualificar no prazo legal para participarem da presente licitação.

5.4 - Os interessados não inscritos ou não qualificados poderão participar desde que se cadastrem e se qualifiquem no prazo estabelecido no art. §2º, do artigo 22, da Lei Nº 8.666/93, apresentando para tanto junto Comissão de Licitação da Câmara Municipal os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, através de fotocópias autenticadas ou cópias acompanhadas do respectivo original a fim de que o responsável pelo cadastro proceda à devida autenticação, sendo obrigatória a apresentação dos documentos originais, caso as cópias não venham autenticadas, conforme preceitua a Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

5.5. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente Instrumento Convocatório, bem como, na Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada..

5.6. Não serão admitidos:

- (a) proponentes suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;
- (b) os declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;
- (c) os reunidos em consórcio; e
- (d) os que estiverem em regime de Concordata (Recuperação Judicial) ou Falência.

5.7. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

dias anteriores à data deste TOMADA DE PREÇOS, ou que tenham participado como autores do Projeto Básico / Termo de Referência da presente Licitação.

5.8. O Licitante que comparecer à sessão de abertura do procedimento licitatório através de preposto que não detenha poder de representação, deverá fornecer procuração pública, ou particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para deliberar sobre todas as questões suscitadas no decorrer do processo, inclusive para renunciar a direitos.

6.0 - DO CADASTRO

6.1. As empresas legalmente constituídas que possuam objetivo social ou ramo de atividade (indicados no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação que desejem dela participar e que não possuam Certificado de Registro Cadastral - CRC na especialidade pertinente, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipaporanga, devidamente atualizado, deverão protocolar junto a Câmara Municipal de Ipaporanga da Câmara Municipal de Ipaporanga, até o terceiro dia anterior à data de abertura da licitação, a seguinte documentação endereçada à Comissão Permanente de Licitação.

6.1.1 - Da Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social de constituição e aditivos, ou contrato social e consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual e última alteração, se houver;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Alvará de funcionamento;

f) Cópia de documento de identificação com foto e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s).

6.1.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio sede do licitante;

c) Comprovação de quitação para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- e) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei nº 12.440/2011;

6.1.3 - Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, de sua sede, caso sua sede não seja no Estado do Ceará, a certidão deverá vir acompanhada de declaração da autoridade judiciária competente, informando o Cartório Distribuidor da sua Comarca;

6.2 - Os documentos relacionados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, poderão ser apresentados através de fotocópias acompanhadas do respectivo original, conforme preceitua a Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, (quando não forem retiradas pela internet).

6.3 - As Certidões que não contemplarem de forma expressa a sua validade serão consideradas como prazo de validade dos mesmos o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua emissão;

6.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

6.5 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstas no presente Instrumento Convocatórias, bem como, na Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada.

6.6 - Não serão admitidos:

- (a) proponentes suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;
- (b) os declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;
- (c) os reunidos em consórcio, e
- (d) os que estiverem em regime de Concordata (Recuperação Judicial) ou Falência.

6.7 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta TOMADA DE PREÇOS, ou que tenham participado como autores do Projeto Básico da presente Licitação.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

6.8 - O Licitante que comparecer à sessão de abertura do procedimento licitatório através de preposto que não detenha poder de representação, deverá fornecer procuração pública, ou particular com firma reconhecida em cartório, sendo a segunda com poderes específicos ao processo acompanhado de documento de identificação com foto, para deliberar sobre todas as questões suscitadas no decorrer do processo, inclusive para renunciar a direitos.

6.8.1 - A ausência do representante legal ou a apresentação de forma indevida da documentação que comprove a sua representação, impedirá o manifesto em sessão por parte da licitante.

7 - DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

7.1 - O Processo licitatório constará de duas fases distintas:

6.1.1 - HABILITAÇÃO

6.1.2 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.2 - Para as fases acima aludidas, o interessado deverá apresentar a documentação exigida.

8 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 - Os interessados que atenderem as exigências e disposições contidas neste Edital e que desejarem participar da presente licitação deverão apresentar a respectiva documentação de habilitação e de proposta na forma dos itens seguintes.

8.2 - A documentação de habilitação e da proposta será entregue no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

a) No envelope que contenha os documentos referentes à habilitação:

Envelope 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Ipaporanga

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº 04/19/TP-CMI

[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

b) No envelope que contenha os documentos referentes à proposta:

Envelope 2 - PROPOSTA

À Câmara Municipal de Ipaporanga

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº 04/19/TP-CMI



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação junto Comissão de Licitação, os documentos a seguir relacionados, referente a sua **HABILITAÇÃO**, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade, sendo o resultado da análise divulgado na sessão do recebimento das propostas de preços.

9.2 - Da Habilitação Jurídica.

9.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social de constituição e aditivos, ou contrato social e consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual e ultima alteração, se houver;

9.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

9.2.4 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), junto a Câmara Municipal de Ipaporanga /Ce;

9.2.5 - Alvará de funcionamento;

9.2.6 - Cópia de Documento de Identificação com foto e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) Sócio(s) da licitante.

9.3 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.3.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado;

9.3.2 - Cadastro Geral da Fazenda - CGF atualizado;

9.3.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio sede do licitante;

9.3.4 - Comprovação de quitação para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.5 - Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de seu domicílio ;

9.3.6 - Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal de seu domicílio e para com essa municipalidade;

9.3.7 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

9.3.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei nº 12.440/2011;

9.4 - Da Qualificação Técnica.

9.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos quais conste declaração de êxito em serviços executados perante a administração pública, com identificação do assinante e reconhecimento de firma em cartório;

9.4.2 - Declaração fornecida pelo Representante Legal ou indicado pela proponente, que tomou conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta comercial, bem como que de posse do Edital e anexos tirou todas as dúvidas com relação a realização dos serviços, tendo condições de executar os serviços constantes no Edital;

9.4.3 - Declaração de disponibilidade do pessoal para a prestação dos serviços, devidamente qualificado, acompanhado de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e reconhecido firma em cartório.

9.5 - Da Qualificação Econômico-Financeira.

9.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, de sua sede, caso sua sede não seja no Estado do Ceará, a certidão deverá vir acompanhada de declaração da autoridade judiciária competente, informando o Cartório Distribuidor da sua Comarca;

9.6 - Da Qualificação Trabalhista

9.6.1 - Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V.

9.7 - Outros Documentos

9.7.1 - Declaração expressa do responsável legal da licitante, de inexistência de fatos impeditivo de habilitação e para participar da presente licitação, ou de redução da sua capacidade financeira, que venha afetar às exigências contidas no instrumento convocatório. Conforme Anexo III

9.7.2 - Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo do Anexo IV.

9.7.3 - Declaração expressa do responsável legal da licitante, que tomou conhecimento de todas as condições de que possam orientar e concorda com os termos do Edital e Objeto da Licitação. Conforme Anexo VI.

9.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, DECLARAÇÃO assinada por



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

representante legal manifestando essa condição, acompanhada de ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde conste que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

9.9 - Os documentos necessários à habitação poderão ser apresentados das seguintes formas: 1 - Por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou 2 - Cópia simples, sendo esta devendo vir acompanhada do original para que seja autenticado pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão de Licitação no ato de sua apresentação e não posterior ao certame.

9.10 - As certidões que não tiverem especificados os seus prazos de validade serão aceitas desde que emitidas com 30 (trinta) dias anteriores a data da abertura do certame.

9.11 - Ficam as empresas interessadas em participar da presente licitação, livres de para apresentar em modelo próprio as declarações solicitadas, observando o atendimento as exigências do Edital, sob pena de inabilitação da licitante.

9.12 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.13 - A Comissão Permanente de Licitação apreciará a documentação de habilitação entregue e efetuará sua juntada aos autos, sendo que o resultado da análise dos documentos poderá ser divulgado posteriormente em imprensa oficial.

10 - PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - A Proposta de Preços deverá, ser confeccionada em 01 (uma) via e preferencialmente em papel timbrado da Licitante, fazendo constar os seguintes elementos:

a) Nome/razão social, endereço completo atualizado, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal/RG.

b) Número do Tomada de Preços;

c) Objeto da presente licitação em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste edital;

d) Valor mensal e total, em moeda corrente nacional em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) Número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, além dos meios de comunicações disponíveis, como, por exemplo, telefone, fax e e-mail;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- f) Assinatura do representante legal, com a devida qualificação;
g) Prazo de validade da proposta de no mínimo até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua entrega.

10.2 - A apresentação da proposta implica reconhecimento, por parte da Licitante, de que obteve todos os esclarecimentos que julgou necessários e suficientes, não sendo admitidas alegações ou ressalvas posteriores.

10.3 - A Comissão procederá a desclassificação da proposta quem contenha, em seus valores, o número superior a 02 (duas) casas decimais após a vírgula e/ou que apresentem divergências de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades e preços ofertados;

10.4 - Serão nulas quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem os termos deste Edital.

10.5 - Os quantitativos deverão ser rigorosamente conferidos pelas Licitantes, à luz dos desenhos e demais documentos que compõem o projeto; em caso de serem encontradas discrepâncias, a Comissão de Licitação deverá ser informada, pois é a única autorizada a efetuar qualquer modificação nos documentos fornecidos.

10.6 - Não serão permitidas propostas alternativas, ficando a Licitante na obrigação de apresentar sua proposta em total concordância com as disposições dos documentos básicos deste Edital.

11 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA

11.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes (ENVELOPE N° 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA DE PREÇOS), fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, conforme demonstrado no item 8 deste edital.

11.2 - A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o item 10.1 do edital, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador.

11.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados conforme preceitua a Lei n° 13.726, de 08 de outubro de 2018 e de acordo com o item 9.9 deste edital.

11.4 - Declarado encerrado o recebimento dos envelopes não serão admitidos, em hipótese alguma, novos participantes.

12 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

12.1 - No dia e hora estabelecidos, no preâmbulo deste edital, será feita a chamada de todos os licitantes interessados em participarem da presente licitação registrando-se as respectivas presenças em lista própria, logo em seguida, serão entregues à Comissão de Licitação os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços em envelopes lacrados, contendo, externamente, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, elementos que permitam identificar o conteúdo de cada envelope;

12.2 - É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

12.3 - As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, sendo que, a procuração deverá estar fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço, não sendo permitida a participação de um mesmo representante, para mais de uma empresa, sob pena de não se considerar uma das representações e se efetuar a imediata desclassificação;

12.4 - Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à habilitação, sendo que, a Comissão de Licitação e alguns licitantes escolhidos pela Comissão de Licitação entre os representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação apresentados e o fecho dos envelopes de proposta de preço e após, podendo, a sessão ser interrompida para que se proceda à análise, consulta e ou diligências da referida documentação, divulgando o resultado do julgamento dos documentos de habitação no site oficial da Câmara Municipal e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará - TCE/CE, além de imprensa oficial.

12.5 - Ocorrendo a não interrupção da sessão a divulgação do resultado de habilitação e ou inabilitação, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

12.5.1 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis conforme art. 48, § 3º da Lei de Licitações para apresentação de nova documentação;

12.5.2 - Quando todos os representantes legais dos licitantes estiverem presentes a sessão e declararem expressamente que não tem intenção de recorrer do julgamento de habilitação, a sessão prosseguirá com a abertura dos envelopes de proposta de preço;

12.5.3 - Não ocorrendo às hipóteses citadas nos itens 12.5.1 e 12.5.2 será divulgado o resultado de habilitação no site oficial da Câmara Municipal e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará - TCE/CE e na imprensa oficial (União, Estado ou Município, dependendo de sua destinação) ou por comunicação direta a todos os licitantes e após deverá



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ser obedecido ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.5.4 - Se interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6 - Decorridos todos os prazos de recurso ou desistência expressa de recurso por parte de todos os licitantes participantes, a Comissão de Licitação marcará data, hora e local para a abertura dos envelopes das Propostas de Preços e efetuará a comunicação aos licitantes, em caso de desistência de todos do recurso, prosseguirá com a sessão e fará a abertura das propostas de preços, ficando a cargo da Comissão de Licitação a conveniência de prosseguir ou não com a sessão.

12.7 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

12.8 - A abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados se dará em sessão pública, previamente comunicada aos interessados, onde se fará, em voz alta, a leitura dos preços.

12.9 - As propostas serão examinadas pela Comissão de Licitação e alguns licitantes escolhidos pela Comissão de Licitação entre os representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas das Propostas de Preços apresentadas.

12.10 - Quando todos os licitantes tiverem suas propostas desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis conforme art. 48, § 3º da Lei de Licitações para apresentação de novas propostas e neste caso deverão ser reapresentadas corrigidas.

12.11 - Não ocorrendo a hipótese citada no item 12.10 será divulgado o resultado do julgamento das propostas de preços no site oficial da Câmara Municipal e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará - TCE/CE e na imprensa oficial (União, Estado ou Município, dependendo de sua destinação) ou por comunicação direta a todos os licitantes e após deverá ser obedecido ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.12 - Se interposto recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.13 - Após a adjudicação, a empresa adjudicada deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data de convocação, comparecer à sala da comissão de licitação localizada na Rua Augusto Evaristo, nº 30 - Centro - Ipaporanga/Ce, para assinar o termo de Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

13 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1 - A Comissão de Licitação considerará habilitada para participar da licitação o(s) interessado(s) que cumprir(em) o estabelecido na cláusula 9 do Edital, recusando as demais.

13.2 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação no ato de sua apresentação.

13.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

14 - ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 - A Comissão de Licitação examinará as propostas, excluindo as que estiverem em desacordo com este Edital.

14.2 - A presente licitação será do tipo "Menor Preço Global". Em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto pelas empresas habilitadas, sagrando-se vencedora a que propuser o "Menor Preço Global", ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93;

14.2.1 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas nos atos convocatórios de licitação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

14.3 - Aberto o envelope da Proposta de Preços, serão lidos os preços globais na presença de todos os presentes; logo após, as propostas serão vistas e rubricadas pelos Licitantes e Comissão de Licitação. Em seguida será lavrada a ata respectiva, e não havendo impugnação será feito o julgamento, classificação e adjudicação.

14.4 - Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será procedido conforme estabelece o § 2º. do Art. 3º. da Lei 8.666/93. Permanecendo o empate, será a licitação decidida pôr sorteio.

14.5 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

14.6 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam 10% (dez por cento) superiores a proposta de menor preço.

14.7 - Feito o julgamento das propostas, o resultado será afixado divulgado no site



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

oficial da Câmara Municipal e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará - TCE/CE e na imprensa oficial (União, Estado ou Município, dependendo de sua destinação) e no Flanelógrafo Oficial da Câmara. Caso estejam presentes, os prepostos das Licitantes no ato em que foi adotada a decisão poderão ser feitos à comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14.8 - Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

14.9 - Dos atos pertinentes ao presente procedimento licitatório cabem recursos, representação e pedido de reconsideração, conforme previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

15 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo fazê-lo por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no horário das 07:00 às 13:00 horas perante a Comissão Permanente de Licitação, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, protocoladas perante ao Presidente da Comissão, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Augusto Evaristo, nº 30, Centro, Ipaporanga - Ceará, no horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira, não serão aceitos envios via fax ou e-mail.

15.4. Na ocorrência de recurso fazendo-se o recorrente representado por terceiro (mandatário) somente será aceito o recurso mediante instrumento de procuração com e com poderes específico para interceder perante a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipaporanga.

15.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração os termos do presente Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois da sessão de recebimento



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

das propostas, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (parágrafo 2º do Art. 41 da Lei 8.666/93).

15.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 - A Câmara Municipal de Ipaporanga, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer dos licitantes o direito à indenização.

16.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 - DO CONTRATO

17.1 - A contratação decorrente dessa licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo III do presente ato convocatório.

17.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação que trata o subitem 17.1.1 deste item 17, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.2 - Caso o PROPONENTE VENCEDOR seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

17.3 - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

17.4 - A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito a contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.5 - Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado à Contratante, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao licitante faltoso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.6 - Os serviços objeto desta licitação não poderão ser subcontratados

17.7 - O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos e os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

18 - DA FISCALIZAÇÃO.

18.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

18.1.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

18.1.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

18.1.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

19 - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTES DO CONTRATO.

19.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

20 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

20.1 - O objeto desta licitação deverá ser realizado por profissionais do meio e de acordo com as solicitações da administração, mantendo-se para tanto o profissional indicado a disposição da Câmara Municipal, dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III deste certame.

20.2 - O contratado(a) deverá ficar à disposição da Câmara Municipal Ipaporanga - Ceará, ficando a cargo da CONTRATADA todos os impostos, taxas, tarifas, e obrigações tributárias ou trabalhistas incidentes

20.3 - O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

- 20.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 20.2.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 20.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 20.2.4. A contratada concorde com a prorrogação.

21 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

21.1 - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e serão executados no prédio da Câmara Municipal, acompanhado pelos demais servidores da Câmara Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

21.2 - A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços junto Câmara Municipal Municipal, correndo às suas expensas os deslocamentos necessários à consecução dos serviços.

21.3 - A Contratada deverá se apresentar para iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pela Contratante, devendo estes, ser realizados junto a Câmara Municipal de Ipaporanga por profissional indicado comprovadamente qualificado, mantendo-se carga horária de 20hs semanais, afim de que os serviços sejam prestados com eficiência.

22 - DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1 - O (s) pagamento (s) ao vencedor será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, na conta do banco indicado do contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

22.2 - O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço executado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei n° 8.666/93.

22.3 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ipaporanga, no CNPJ: 23.718.752/0001-98, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

22.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipaporanga.

22.5 - Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Câmara Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações, às sanções dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, especialmente advertência,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

suspensão temporária de participação em licitações, e às multas a seguir descritas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

23.2 - O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Câmara Municipal comunicará à CONTRATADA.

23.3 - Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Câmara Municipal de Ipaporanga (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Ipaporanga). Se não o fizer, será encaminhado à Assessoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

23.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

24 - RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

24.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

24.3. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

24.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão do contrato independente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 10 (dez) dias;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feito com base contratual.
- e) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
- f) Lentidão na execução dos serviços levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes;
- h) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos constante dos itens anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzidos o valor correspondente às multas porventura existentes;
- i) Não caberá à contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - As Licitantes deverão cumprir rigorosamente as recomendações do presente Edital, uma vez que a inobservância de qualquer dispositivo dele constante poderá constituir motivo de desclassificação.

25.2 - A Contratada é responsável, no que diz respeito ao objeto, pelo cumprimento das leis federais, estaduais e das posturas e deliberações municipais, bem como pelas normas



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

estabelecidas pelas concessionárias de serviços públicos.

25.3 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração os termos do Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois da abertura dos Envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (parágrafo 2º. do Art. 41 da Lei 8.666/93).

25.4 - Os Envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.

25.5 - O objeto do contrato a que se refere a presente licitação poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

25.6 - Independentemente de sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, na proposta comercial da licitante vencedora.

25.7 - Os Licitantes que desejarem esclarecimentos acerca do instrumento convocatório poderão obtê-los na forma do item 15 deste edital, na Comissão de Licitação, à Rua Augusto Evaristo, nº 30 - Centro - Ipaporanga - Ceará, no horário de 07h00min às 13h00min horas.

25.8 - A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei n.º 8.666/93.

25.9 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

25.10 - Os casos omissos da presente Tomada de Preços serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitações.

25.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ipaporanga-Estado do Ceará.

Ipaporanga, 19 de fevereiro de 2019.

Raimundo Bezerra Lima

Raimundo Bezerra Lima

Presidente da CPL